



## LEI Nº 480/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

|           | PET/ I STAND BET L PROTERNALIA              |
|-----------|---|
|           | a publicação deste Ato Normative no Quadro  |
| ee Aviso  | de Prefeitura Municipal de Tracumente -Pará |
| Em 18     | 12 12023<br>1200 AAWSON F. 51 Auz           |
| Eu: //    | tedo bringer First 1942                     |
| Servictor | Municipal Mat. Nº 007 (1007 7               |

Lavrel a Presente Cartidão

CERTINÃO DE RURI ICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CARGO
DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM; AUTORIZA O
APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE
AUXILIARES DE ENFERMAGEM
EXISTENTE E OCUPADOS E DÁ OUTRAS
ANDEROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSE BRAUETO DE COSTA, Prefeito Município de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua/PA aprovou e promulgou, de modo que sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de crescimento das atividades de saúde dentro do Município;

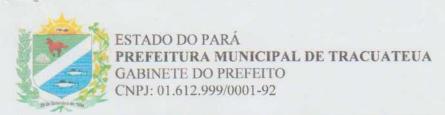
CONSIDERANDO a valorização da equipe de saúde com a instituição do piso de enfermagem, conforme a Lei Federal n°14.434, de 2022 e Lei Municipal n°476/2023;

CONSIDERANDO as mudanças constantes das atribuições do Auxiliar de Enfermagem no dia a dia na execução de suas atividades nos pequenos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a evolução das atividades dos profissionais que dispõe a salvar vidas;

CONSIDERANDO a legislação do COREN, órgão responsável pela atividade.

- Art.1°. Fica alterado o cargo de auxiliar de enfermagem, constante do quadro de carreiras do Município, em cargo de Técnico de Enfermagem.
- §1°. Pela alteração do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da administração pública no cargo de Técnico de Enfermagem.
- **§2°.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da administração pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, que:
- a) Apresente requerimento específico para fins de enquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem;
- Possua habilitação específica para o cargo de Técnico de Enfermagem, com diploma e/ou certificado expedido por instituição devidamente reconhecida;





c) Tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Pará-COREN/PA;

§3°.O servidor ocupante no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencha os requisitos previstos nos §2° desta cláusula continuará em seu respectivo cargo até que consiga cumprir os requisitos exigidos.

Art.2°. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §1° do artigo 1° desta lei, será realizado de forma gradual, à medida que o servidor integrante da administração pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art.3º O Auxiliar de Enfermagem, enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos termos desta lei, manterá sua remuneração anterior com o mínimo a ser observado, não podendo haver redução.

Art.4°. A carga horária do Auxiliar de Enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos termos desta Lei será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração com anuência do servidor.

Art.5°. AS despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art.6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, em 28 de dezembro de 2023.

JOSE BRAULIO DA COSTA

Preferto Municipal

Tracuateua-PA
José Braulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA